



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 415, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024.

LEI Nº 373, DE 04 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES”.

Arquimedes Américo Bacelar, Prefeito do Município de Afonso Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cunha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal;

II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e

atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§ 3º A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebracabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme a padronização indicada na Resolução CPA/SMPED/026/2019, na forma da legislação.

§ 4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 415, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024.

ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - a promoção, pelo Município de Afonso Cunha, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados

no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial;

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 415, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024.

Art. 3º Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos

serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - a promoção do Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões, visando o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 415, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024.

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

Art. 5º É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;

III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§ 1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º As linhas terapêuticas devem observar as idiosincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 6º Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II - disponibilizar profissional de apoio ao estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

III - garantir atendimento educacional especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 415, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024.

IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educacionais e educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA;

§ 1º As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 7º É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município

de Afonso Cunha, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do art. 6º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

I – O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa prevista por legislação federal.

§ 1º Em caso de reincidência no âmbito da administração pública, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

II - As instituições públicas e privadas de ensino localizadas no Município de Afonso Cunha ficam obrigadas a fixar placa informativa, em local visível ao público, com a reprodução deste artigo.

Art. 8º As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo:

I - o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo;



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 415, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024.

Art. 9. A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 10. A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 11. A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:"

I - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;

II - fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro

Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III - contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV - articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 415, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024.

LEI Nº 374, DE 25 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A INSTUIÇÃO E OFICIALIZAÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 9º da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído e oficializado o Hino Oficial do município de Afonso Cunha/MA – anexo I, integrante desta lei, como símbolo do município, ao lado da bandeira e do brasão, representando sua cultura e história.

Art.2º A letra e a música do Hino Oficial do município de Afonso Cunha/MA, é de coautoria de FIRMINO LOPES CRUZ NETO de CPF nº 018.842.423-75 e DIOMAR DA SILVA SOUSA de CPF nº 049.971.983-23, vencedor do concurso público para escolha de referido hino, por meio do EDITAL Nº 02/2024.

Art.3º Os direitos autorais sobre a letra e música do Hino Oficial do município de Afonso Cunha/MA, ficam reservados a esse.

Art.4º A gravação oficial poderá ser objeto de cópia desde que divulgado o nome do autor apontado no artigo 2º desta lei, vedado o plágio.

Art.5º O Hino municipal será executado em cerimônias oficiais do município, esportivas, culturais, religiosas, cívicas, militares, e em todas que associem patriótico ao município.

Art.6º A execução poderá ser instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial da ocasião.

Art.7º É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino oficial do município de Afonso Cunha/MA, nos estabelecimentos de ensino da rede educacional local, devendo ser executado no mínimo uma vez por semana, oralmente, pelo corpo discente e docente, os Hinos Municipal e Nacional.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

AFONSO CUNHA TERRA ADORADA

I

Cem hectares foram doados,
Um bondoso coração que deu,
e no princípio era Regalo
o povoado onde nasceu.
Mil novecentos e sessenta e um.
Em vinte e cinco de março aconteceu,
fez homenagem ao o poeta.
O nome Afonso Cunha recebeu.

Refrão

Afonso Cunha com braço forte
o teu povo te escolheu,
(2X) povo Afosense gente querida



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 415, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024.

de grande desejo tu nasceu.

II

És tão bela Afonso Cunha,
Terra de encantos mil,
cidade amada terra adorada
um pedacinho do Brasil.
Teus heróis carregam histórias
de batalhas em batalhas a lutar,
e no soar, de teus tambores,
vitória sempre vai contar.

III

Entre chapadas e baixões,
no cerrado leste do Maranhão,
Afonso Cunha de matas verdes,
minha terra é o meu torrão.
Terra de água o São Gonçalo
mata tua sede aqui no rio Munim,
a terra é fértil, abençoada,
Quem planta vai colher aqui.

IV

Tuas paisagens alegram a alma,
o bom mesmo é ter nascido aqui,
Santa Luzia, a padroeira,
nossa fé não deixa de existir.

RESOLUÇÃO CME – AFONSO CUNHA – MA - Nº 05 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Aprova a continuidade das atividades escolares durante o recesso de julho de 2024, da Escola Municipal Ataliba Muniz Farrapo do

Município de Afonso Cunha – Maranhão e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/964, e Regimento Interno deste Conselho, considerando o que foi deliberado em Sessão Plenária hoje realizada e,

CONSIDERANDO a LDB nº 9.394/96 no artigo 12, inciso III que dispõe: "Os estabelecimentos de ensino, (...), terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas";

CONSIDERANDO a LDB nº 9.394/96 no artigo 23 §2º que dispõe: "O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei";

CONSIDERANDO a LDB nº 9.394/96 no artigo 24, inciso I que dispõe: "(...) a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar,



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 415, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024.

excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO ainda, que a Escola Municipal Ataliba Muniz Farrapo, do povoado São Francisco do Braga, se encontra dentro do cronograma de obras, reforma e ampliação, da administração pública municipal, com previsão de início das obras para 05 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a continuidade das atividades escolares durante o recesso de julho de 2024, da Escola Municipal Ataliba Muniz Farrapo, com postergação deste recesso para referido mês de setembro, precisamente em 05 de setembro de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação de educação de Afonso Cunha/Ma - SEMED, bem como a Escola Municipal Ataliba Muniz Farrapo, ao reformularem seu respectivo calendário escolar deverão assegurar o cumprimento de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, tendo como base a matriz curricular e o número de aulas previstas para cada componente curricular.

Art. 3º - A reposição dos dias letivos que ultrapassarem os dias de recesso escolar do mês de julho poderão acontecer aos sábados ou em turno unificado.

Art. 4º - Para a realização de eventos previstos no calendário, em sábados letivos ou em turno unificado, o mesmo será validado mediante a participação de pelo menos 50% dos alunos e a participação integral dos professores dos turnos envolvidos.

Art. 5º - A Instituição de Ensino somente considerará encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar, reformulado, aprovado e homologado pelo CME.

Art. 6º - As alterações que porventura venham a acontecer no Calendário Letivo/2024, após a sua aprovação, só poderão ser efetuadas diante de nova aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogada as disposições contrárias.

Sala de reuniões plenárias do Conselho Municipal de Educação, em Afonso Cunha –



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 415, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024.

Maranhão, em 26 (vinte) de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro).

Conceição de maria Cutrim Nascimento
Presidente do CME-Afonso Cunha

Conselheiras/Conselheiros Presentes:

Maria Elizangela Silva Magalhães
Vice Presidente do CME

Meyrenice Nunes dos Santos Silva
Secretária executiva do CME

Lucielson Lopes dos Santos
**Representante do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Afonso Cunha - MA.**

Firmino Lopes Cruz Neto
**Representante da Superintendência de
Cultura e Turismo**

Dorislene Ribeiro Nascimento
**Representante da Secretaria Municipal de
Educação**

Gracinete de Sousa Moura
**Representante do Magistério Público
Municipal**

Elizandra da Luz Costa Nascimento
**Representante de Pais, Integrantes do
Conselho Escolares da Rede Municipal**

Marilene de Sousa dos Reis

**Representante do Corpo Técnico -
Administrativo do SME**

HOMOLOGO
Em 26/06/2024.

Daguimar Gomes Da Costa
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 083/2024 - GAB.PREF.AC/MA

LEI Nº 375, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS COLABORADORES EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS E EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, PELO EFETIVO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado o pagamento de Gratificação Extraordinária aos colaboradores efetivos, contratados, comissionados e em função de confiança, da Educação Básica do Município de Afonso Cunha, pelo efetivo desempenho de suas atividades.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 415, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024.

Art. 2º. A Gratificação Extraordinária aos colaboradores efetivos, contratados, comissionados e em função de confiança, da Educação Básica do Município de Afonso Cunha, é devida aos detentores ou não de cargos em comissão ou de função de confiança, lotados e em exercício nas atividades da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A Gratificação Extraordinária a ser concedida por esta lei, será na importância e termos que segue, e será paga uma única vez:

- I) Aos ocupantes do cargo de professor (a), comissionados e em função de confiança, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- II) Ao demais colaboradores, não apontados no inciso I, do § 1º do artigo 2º desta lei, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§2º. Sobre o valor concedido à título de Gratificação Extraordinária não incidirão descontos.

Art. 3º. A concessão do complemento instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2024, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configurar compromisso futuro.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de maneira imediata.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 04 DE JULHO DE 2024.

Arquimedes Américo Bacelar

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO nº 018/2022 – Adesão à Ata. Processo Adm. nº 007/2022. Contratante: O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Contratada: **INSTITUTO ALVORECER**, inscrita no CNPJ nº 27.709.375/0001-81, objeto - aditivar o prazo do Contrato nº 018/2022. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogar o prazo de execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 04/08/2024, com base em cláusula sexta do contrato originário, e em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Assinam TALES ALVES PARANHOS DO VALE pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e BENEDITA SILVERIA CARDOSO COSTA, pela empresa contratada. Afonso Cunha – MA, 04 de agosto de 2023. TALES ALVES PARANHOS DO VALE. Ordenador de Despesas.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 415, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024.

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO nº 018_1/2022 – Adesão à Ata. Processo Adm. nº 007/2022. Contratante: O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: **INSTITUTO ALVORECER**, inscrita no CNPJ nº 27.709.375/0001-81, objeto - aditivar o prazo do Contrato nº 018_1/2022. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogar o prazo de execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 04/08/2024, com base em cláusula sexta do contrato originário, e em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Assinam MARLY ALMEIDA DA SILVA VIEIRA pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e BENEDITA SILVERIA CARDOSO COSTA, pela empresa contratada. Afonso Cunha – MA, 04 de agosto de 2023. MARLY ALMEIDA DA SILVA VIEIRA. Ordenador de Despesas.

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO nº 018_2/2022 – Adesão à Ata. Processo Adm. nº 007/2022. Contratante: O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Contratada: **INSTITUTO ALVORECER**, inscrita no CNPJ nº 27.709.375/0001-81, objeto - aditivar o prazo do Contrato nº 018_2/2022. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogar o prazo de execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 04/08/2024, com base em cláusula sexta do contrato originário, e em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666 de

21 de junho de 1993. Assinam PEDRO FERREIRA MEDEIROS pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e BENEDITA SILVERIA CARDOSO COSTA, pela empresa contratada. Afonso Cunha – MA, 04 de agosto de 2023. PEDRO FERREIRA MEDEIROS. Ordenador de Despesas.

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO nº 018_3/2022 – Adesão à Ata. Processo Adm. nº 007/2022. Contratante: O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Contratada: **INSTITUTO ALVORECER**, inscrita no CNPJ nº 27.709.375/0001-81, objeto - aditivar o prazo do Contrato nº 018_3/2022. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogar o prazo de execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 04/08/2024, com base em cláusula sexta do contrato originário, e em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Assinam JÚLIA MARIA RODRIGUES SILVA pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e BENEDITA SILVERIA CARDOSO COSTA, pela empresa contratada. Afonso Cunha – MA, 04 de agosto de 2023. JÚLIA MARIA RODRIGUES SILVA. Ordenador de Despesas.

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 002/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022. Contratante: O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 415, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024.

OBRAS E INFRAESTRUTURA. Contratada JB EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.614.199/0001-83, objeto - aditivar o prazo do Contrato nº 002/2022. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA: Prorrogar o prazo de execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 07/03/2025, com base em cláusula segunda do contrato originário, e em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Assinam DAYVID MIRANDA COSTA pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA e BENEDITO DOS SANTOS, pela empresa contratada. Afonso Cunha – MA, 07 de março de 2024. DAYVID MIRANDA COSTA. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 003/2024 – Tomada de Preços nº010/2023. Contratante: O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**. Contratada **J B EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.614.199/0001-83, objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de 6,86% (seis, oitenta e seis por cento), bem como a alteração qualitativa e quantitativa, mediante o ACRÉSCIMO no percentual de 23,47% (vinte e três, quarenta e sete por cento) do valor do contrato firmado entre as partes, em 15/01/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Primeira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021011SECRETARIA MUN.DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PROJ/ATIVIDADE 15.452.00051034 – Construção e Melhorias de Logradouros

Públicos ELEMENTO/DESPESA
4.4.90.51.00 Obras e instalações
FONTE DE RECURSO R. PRÓPRIO,
REPASSE, FPM, ICMS ESTADO, IPVA,
ICMS DESONERAÇÃO, FEP, DEMAIS
CONVENIOS FEDERAIS
/ESTADUASI/DESMAS TRANSFERENCIAS
ESTADUAIS/FEDERAIS/
ESTADUAIS/FEDERAIS. EMENDAS

O valor do presente Aditivo é de R\$ R\$ 129.299,01 (cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo), em conformidade com o disposto §1º, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Assinam DAYVID MIRANDA COSTA pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA e BENEDITO DOS SANTOS, pela empresa contratada. Afonso Cunha – MA, 04 de julho de 2024. DAYVID MIRANDA COSTA. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005_2/2024. REF.: Processo nº 044/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **SERVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO PREDIAL DE PISCINA ESCOLAR NO POVOADO BARRINHA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA – MA - VALOR GLOBAL: R\$ 239.699,57 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) – ASSINATURA DO CONTRATO: 11.01.2024. UNIDADE**



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 415, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2024.

ORÇAMENTÁRIA 021213 – FUNDEB
PROJ/ATIVIDADE 12.361.0022 1045 –
CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPL. DE
UNIDADES ESCOLARES
ELEMENTO/DESPESA 4.4.90.51.00 Obras e
Instalações 3.3.90.39.00 Outros Serviços de
Terceiros Pessoa Jurídica FONTE DE
RECURSO FUNDEB 30% VAAT, VAAF,
DEMAIS CONVENIOS
FEDERAIS/ESTADUAIS/DEMAIS
TRANSFERENCIAS
ESTADUAIS/FEDERAIS/EMENDAS
ESTADUAIS/FEDERAIS. **VIGÊNCIA:** 12
(doze) meses contados da assinatura do
contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº
10.520 de 17 de julho de 2002 e
subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas
alterações – SIGNATÁRIOS: Pedro Ferreira
Medeiros pela CONTRATANTE e WALTER
LUIZ BEZERRA DE BRITO, pela
CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 27 de
MAIO de 2024. Pedro Ferreira Medeiros.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE AFONSO CUNHA - MA.